



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO N° 119/2019
TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2019 - MNES
PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2019

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. JAIR STANGE, portador do RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, e CPF/MF nº 945.222.439-87, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de lado a empresa FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.371.252/0001-76, com sede à Rua Fredolino Faust, nº 62, Bairro Marcelino Engels, CEP: 85635-000, Nova Esperança do Sudoeste, PR, representada neste ato por seu administrador o senhor FERNANDO CONINCK NETTO portador do RG nº 4.550.352-6 SESP/PR, e CPF/MF nº 785.281.869-20, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, subsequentes a alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 06/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para execução de serviços médicos para atendimento de plantão médico no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus, para o atendimento de urgência e emergência, conforme descrição detalhada no Termo de Referência do edital, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Especificação	Plantões	Valor unitário R\$	Valor máximo total R\$
1	1	Execução de serviços médicos para atendimento de plantão médico no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus, para o atendimento de urgência e emergência. Com um turno de trabalho de 12 horas no horário compreendido das 19:00horas as 07:00horas e também das 07:00horas as 19:00horas, de segunda à sexta-feira, feriados e finais de semana, podendo executar até 20 (vinte) plantões mensais, conforme escala do Departamento Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.	240	R\$ 1.130,00	R\$ 271.200,00 (Duzentos e setenta e um mil e duzentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA DEVERÁ:

2.1.1. A CONTRATADA deverá realizar plantões na unidade municipal de saúde e hospital municipal São Matheus, para o atendimento de emergência. Com um turno de trabalho de 12 horas no horário compreendido das 19:00horas as 07:00horas e também das 07:00horas as 19:00horas, de segunda à sexta-feira, feriados e finais de semana.

2.1.2. A CONTRATADA poderá realizar até 20 (vinte) plantões mensais, os quais serão realizados de acordo com a escala do Departamento Municipal de Saúde, durante a realização dos plantões a contratada deverá realizar atendimentos de urgência e emergência em geral e também o atendimento de crianças e gestantes bem como a realização de partos normais, cesarianas, curetagens pós-abortamentos espontâneos e aplicação de raquianestesias quando for necessário durante a realização do plantão ou encaminhamento para atendimentos especializados.

2.1.3. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar os serviços em conformidade com o presente Instrumento, em instalações fornecidas pelo Município, na Unidade Básica de Saúde e no Hospital Municipal São Matheus, por conveniência dos serviços, visando favorecer a utilização pelos usuários, não importando tal condição à caracterização de vínculo empregatício. As instalações serão disponibilizadas à contratada pelo Município.

2.1.4. Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.

2.1.5. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Departamento Municipal de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

2.1.6. Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

2.1.7. Responsabilizar-se-á a contratada pelas consequências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos.

2.2. COMPETE À CONTRATANTE:

2.2.1. Honrar financeiramente os prêmios dos serviços contratados dentro dos critérios estabelecidos pela NOAS/2002/PAB, Cartão do Sistema Único de Saúde e Sistema Gerencial de Saúde do Município.

2.2.2. Ofertar à CONTRATADA os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas no local de atendimento;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



2.2.3. Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria Médica e de pesquisas de satisfação realizadas dentro de critérios definidos e de conhecimento dos prestadores, com os usuários a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS QUANTO AO OBJETO:

3.1. O Município colocará a disposição para prestação dos serviços ora contratados a sua rede física, nos locais definidos no objeto deste instrumento, dotados de estrutura física, competindo à CONTRATADA efetuar as devidas vistorias, e aceitarem as condições definidas.

3.2. A CONTRATADA deverá atender todos os usuários que se dirigirem à unidade de atendimento, nos casos de urgência e emergência.

3.3. O atendimento restringe-se única e exclusivamente a pacientes moradores efetivos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, exceto no caso de necessidade de atendimento de pacientes que tenham sofrido acidente de qualquer natureza ocorrido no Município.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1. O valor unitário é de R\$ 1.130,00 (Um mil cento e trinta reais) por plantões executados, podendo pagar o valor mensal máximo de R\$ 22.600,00 (Vinte e dois mil e seiscentos reais), caso executado todos os plantões previstos para o mês, perfazendo um valor total de R\$ 271.200,00 (Duzentos e setenta e um mil e duzentos reais), daqui por diante denominado de "valor contratual".

4.2. O mesmo poderá ser aditivado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

4.2.1. O valor a ser pago pelo serviço a ser executado, são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no edital.

4.2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal e o previsto no contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

5.4. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, conforme o índice acumulado do IGPM/FGV, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:

7.1. Os serviços médicos, objeto desta licitação serão executados pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em 05 de julho de 2019 a 04 de julho de 2020, podendo ser renovado por igual ou superior período a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A CONTRATADA responderá por todos os seus atos e responsabilidades assumidas na forma deste contrato.

8.2. O MUNICÍPIO, através de seu Secretário Municipal de Saúde o senhor Elói Schlickmann, irá fiscalizar, inspecionar, auditar e avaliar a sua qualidade, a qualquer tempo, a execução dos serviços, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

8.3. A ação fiscalizadora do MUNICÍPIO será exercida de modo permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

8.4. Todos os usuários que se dirigem a unidade de atendimento deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital.

8.5. A CONTRATADA, se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdêncial, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

8.6. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Departamento de Saúde do Município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

8.7. O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos relevante de ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes, exceto em caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo Departamento Municipal de Saúde do MUNICÍPIO.
- 9.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas por este MUNICÍPIO.
- 9.3. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.
- 9.4. O MUNICÍPIO poderá exigir a retirada do local dos serviços de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contendo, no prazo estabelecido.
- 9.5. A ação fiscalizadora será exercida de modo permanente, de maneira fazer cumprir rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE:

10.1. A inobservância, pela CONTRATADA de qualquer cláusula, ou obrigação constante deste ajuste, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções, desde que não justificada o descumprimento da obrigação obedecendo rigorosamente e imprescindivelmente a seguinte sequência:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito e deverá aceita (assinada) pela CONTRATADA;
- b) Multas, que deverão obrigatoriamente ser precedidas de advertência por escrito manifestando o descontentamento da contratante;
- c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;
- e) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para a contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES:

11.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem a mesma.

11.1.1. Multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato mensal, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

11.1.2. Da aplicação de multa caberá recurso ao MUNICÍPIO no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação; o MUNICÍPIO julgara, no prazo máximo 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:

12.1. O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância de não prestação dos serviços por parte da CONTRATADA ou se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos, exceto em caso de prévio acordo com o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de modificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente de contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais, exceto em caso fortuito ou força maior.

13.3. Atendido o interesse público e desde que resarcida de todos os prejuízos, ao MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA;

- a) Dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

13.4. Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



13.5. No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.6. Em contrapartida a contratada poderá rescindir o contrato de pleno direito, com modificação prévia de 30 (trinta) dias, e sem necessidades de explicações de motivos, o que não exime o contratante de liquidar suas obrigações contratuais.

13.7. A Administração Pública Municipal deverá promover a unilateral rescisão com as pessoas físicas e jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é medida recomendável, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento e terá a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2069	0501	10	302	24	2	23	303

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais.

- Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO.
- A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas ou terceiros, devendo a execução dos mesmos ser realizada pela Contratada.
- A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, exceto se quem houver dado causa ao dano for servidor ou agente público ou por falta de estrutura ou materiais adequados que pro ventura faltam para a devida prestação do serviço médico.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA

CONTRATADO
FERNANDO CONINCK NETTO
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Lilian Giseli Albenzon
RG nº: 6.881.995-4
Ass: Lilian Giseli Albenzon

Nome: Fernanda M.B. da Silva
RG nº: 15.154.043-0
Ass: JF



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 119/2019, REFERENTE A MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS 6/2019 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIR STANGE, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 07.371.252/0001-76, situada na Rua Fredolino Faust, 62, na Cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor FERNANDO CONINCK NETTO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 785.281.869-20 e Cédula de Identidade nº 45503526, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste- PR, a seguir denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Sétima do Contrato nº 119/2019, de 05 de julho de 2019, que passa a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:

7.1. Os serviços médicos, objeto desta licitação serão executados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 05 de julho de 2019 a 03 de julho de 2021, podendo ser renovado por igual ou superior período a critério das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão Dilatação do prazo de vigência, devido a necessidade da continuação da prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 03 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA
FERNANDO CONINCK NETTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Edisoni Julio Braga
Rg: 14.226.556-8

2. Enícius Klein
Rg: 49375660